



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROCEDE ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.540, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. As atividades insalubres e perigosas, para efeitos de percepção do respectivo adicional, constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.540, de 07 de outubro de 2015, passam a vigor com as alterações contidas no Laudo Pericial elaborado no ano de 2019 e que integra a presente Lei, para todos os fins, como seu Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 150/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para ser apreciado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 150, de 12 de novembro de 2019, que **“PROCEDE ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.540, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei pretende tão somente adequar matéria já regulada por leis anteriores, com o objetivo de respaldar as alterações que se fizeram necessárias, após a elaboração do Laudo Técnico por empresa contratada pelo Município, tanto para contemplar situações inexistentes à época da elaboração do estudo anterior, bem como para atender a necessidade das devidas alterações no tocante aos percentuais respectivos, tanto de periculosidade, como de insalubridade, como também sobre quem tem ou não direito aos adicionais.

O objetivo da presente matéria, portanto, é o de recepcionar em Lei as novas diretrizes fixadas pelo incluso Laudo Pericial, de forma a revestir de legalidade o pagamento dos respectivos adicionais àqueles que estão em local e situação de trabalho ensejadores do pagamento, na forma e no percentual previstos no estudo.

Diante disso, solicitamos que este projeto seja recebido, analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos à disposição a Secretaria de Administração para quaisquer esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**